



*[Handwritten signature]*

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA

LEI Nº 3112

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO COM O NÚCLEO DE ESTUDOS DO TERCEIRO SETOR – NUTES, COM VISTAS A DAR CONTINUIDADE AO PROGRAMA DESTINADO A APOIAR O MICRO E PEQUENO EMPRESÁRIO DA SERRA.**

O PREFEITO MUNICIPAL DA SERRA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com a entidade sem fins lucrativos “NUCLEO DE ESTUDOS DO TERCEIRO SETOR – NUTES” para repassar o valor de até R\$ 253.587,66 (duzentos e cinquenta e três mil, quinhentos e oitenta e sete reais e sessenta e seis centavos), pelo prazo de 24 meses em parcelas mensais e consecutivas de R\$ 10.566,21 (dez mil, quinhentos e sessenta e seis reais e vinte e um centavos), para auxiliar na prestação de serviços pelo CIAMPE, visando agilizar o atendimento aos pequenos e micro-empresários do Município a obterem crédito pelo programa NOSSOCREDITO, bem como que sejam eficientemente atendidos quando optarem por obter financiamento do BANDES e do BANESTES através do CIAMPE.

**Art. 2º.** A entidade beneficiada ficará no dever de apresentar relatórios circunstanciados à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, fornecendo o número de empresários atendidos, os montantes de créditos pleiteados e concedidos, detalhando, sempre que possível, os financiamentos por bairro, além de promover as ações necessárias para impor agilidade ao atendimento dos munícipes identificados com o programa.

**Parágrafo Único.** O convênio a ser celebrado definirá as regras pelas quais as entidades deverão submeter-se ao acompanhamento, sempre que necessário, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e da Auditoria Geral, quanto aos resultados sociais obtidos e seus reflexos na comunidade serrana.

**Art. 3º.** O Município da Serra, ao repassar os recursos autorizados por esta lei, não fica responsável, nem mesmo subsidiariamente, pela contratação dos profissionais envolvidos na realização dos projetos, bem como por encargos trabalhistas de qualquer natureza, os quais serão de inteira responsabilidade da aludida entidade.

*[Handwritten mark]*





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA

**Lei nº 3112/2**

**Art. 4º.** As despesas decorrentes do repasse autorizado por esta lei correrão por conta da dotação orçamentária do Poder Executivo.

**Art. 5º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Palácio Municipal, em Serra, aos 31 de julho de 2007.

**AUDIFAX CHARLES PIMENTEL BARCELOS**

Prefeito Municipal

Processo nº 21.175/2007.

VST.